

(CJT-261/43)
GA/BI

Proc. 6 855/43

1943

A observância do disposto no artigo 203 do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, é condição imprescindível para a admissibilidade do recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Luiz Chira interpele recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho de 2ª Região, de 29 de janeiro de 1942, que, mantendo a da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo reclamante contra a Sociedade Hípica Paulista:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado nos precisos termos do art. 203, do Regulamento aprovado pelo Decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, dado que não foi cabalmente provada a indispensável divergência de interpretação do mesmo texto de lei, por parte dos diversos tribunais de Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1943

a) Ozéas Motta

Presidente-subst. legal.

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Dorval Escerda

Procurador

Assinado em 18/6/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 24/6/43.